



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 6 1 9

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado, para a municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social, que tem por objeto a ação compartilhada, visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social situadas no Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá, integralmente, no prazo de 12 (doze) meses, a gestão dos serviços, para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

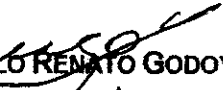
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1590, de 27 de abril de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 de maio 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO